



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Despacho de Julgamento	14
Atas de Sessões	25
Terceiro Setor	27
Extrato	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.094, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento orçamentária, no valor total de R\$ 141.778,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e setenta e oito reais), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2023), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 570].....R\$ 141.778,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 141.778,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 1005 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 3 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Creche

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 328].....R\$ 141.778,00

VALOR TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 141.778,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS**
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.095, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por transferência orçamentária, no valor total de R\$ 182.722,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por transferência, no valor total de R\$ 182.722,00 (*cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte dois reais*), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (*diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2023*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 570].....R\$ 182.722,00

VALOR TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAR\$ 182.722,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

34.666,00

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 558]R\$

148.056,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 566]R\$

VALOR TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 182.722,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 6 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.096, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por transferência orçamentária, no valor total de R\$ 23.650,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por transferência, no valor total de R\$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2023), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e

Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 067].....R\$

23.650,00

VALOR TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAR\$ 23.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 072].....R\$ 23.650,00

VALOR TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 23.650,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.097, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por transferência orçamentária, no valor total de R\$ 1.400,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por transferência, no valor total de R\$ 1.400,00 (*mil e quatrocentos reais*), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (*diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2023*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 279].....R\$ 1.400,00

VALOR TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAR\$ 1.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 285]R\$

1.400,00

VALOR TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 1.400,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS**
(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.098, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento orçamentária, no valor total de R\$ 41.000,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 41.000,00 (*quarenta e um mil reais*), nos termos do Artigo 11, da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (*diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2023*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1089 0000 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 540].....R\$ 41.000,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 41.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total das suplementações, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 491]R\$

41.000,00

VALOR TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 41.000,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 01 DE MARÇO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS**

(Diretor de Finanças)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 12 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 005/2023

Processo Administrativo Nº 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para Análise de Coliformes Totais e E. Coli para controle de qualidade da Água da ETA e Poços Artesianos, para atender a demanda do Setor de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de março de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 15 de março de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 01/03/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 13 de 27



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação - Retificação

Pregão Eletrônico nº 071/2022

Processo administrativo nº 683/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para as secretarias, de acordo com as necessidades do Município. Retificado itens 9.4.4, alíneas D e E, do edital, após julgamento de impugnação apresentada. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 01 de Março de 2.023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 17 de março de 2.023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 01/03/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 14 de 27

Despacho de Julgamento



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 071/2022
Processo Administrativo n.º 683/2022

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2023, encaminhando no e-mail educacaomorroagudo@hotmail.com no dia 17 de fevereiro de 2023, às 12h39m, pela empresa EMPRESA COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA, CNPJ 08.847.305/0001-45, com sede à Rua João Buzo, 811, Jd. Nova Olinda, no Município de Araras, estado de São Paulo,

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Item 10.1 do edital de pregão em apreço que:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A empresa supracitada encaminhando no e-mail educacaomorroagudo@hotmail.com no dia 17 de fevereiro de 2023, às 12h39m, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data marcada para a sessão do pregão em análise seria 1º de março de 2023 às 9hrs.

II - DO INTERESSE RECURSAL E REQUISITOS MINIMOS

Dispõe o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8666/93 que:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim sendo foi verificado o interesse recursal.

Quanto à sua capacidade de petição, a empresa encaminhou os documentos comprobatórios, exigidos no item 19.3.1 do edital, restando a impugnação formalmente adequada.

19.3.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação da cópia dos seguintes documentos autenticados:

- a) Pessoa Física: CPF e RG;*
- b) Pessoa Jurídica: Contrato Social da proponente, onde esteja expressa a capacidade/competência do impugnante representar a empresa, CPF e RG.*

IV- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 15 de 27



Proc. nº 683/2022

Fls.: _____

Trata-se de impugnação ao Edital em processo para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias, com questionamentos em relação (I) à comprovação de de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% da contratação (II) aos requisitos do balanço patrimonial e índices (III) ao esclarecimento se pregão eletrônico ou presencial:

No questionamento I, a empresa relata que há abusividade e restrição na competitividade no edital, quando pedidos 10% de patrimônio líquido do valor estimado da contratação.

Há razão em seu pedido para ajustar o edital, de modo que a comprovação do patrimônio líquido deve ser feita pela licitante somente em relação aos itens que buscar sua habilitação. Posicionamento este adotado pela Procuradoria Jurídica do Município, em caso semelhante, no parecer que se traz abaixo, e confeccionado após a marcação da sessão de licitação deste edital impugnado.

Segue Parecer Jurídico:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORROAGUDO,

PARECER nº 00371/2022 -- P.Jur./Depa

ASSUNTO: Protocolo WEB nº 100000070/2023 – Processo nº 024/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023 – Registro de Preços para serviços continuados de manutenção dos veículos da Frota Municipal

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações

EMENTA:

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SRP. PARECER PELA REGULARIDADE, COM NECESSIDADE DE SANEAMENTO E ADEQUAÇÕES, E PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

- 1. Necessidade de estimativa do valor das peças. Necessidade de compatibilização dessa estimativa com o 'modelo de proposta' do Termo de Referência.*
- 2. Observação quanto à comprovação do capital social e patrimônio líquido. Comprovação que deve se dar com relação ao lote de interesse da licitante. Capital social mínimo deve estar integralizado. Precedentes do TCE- SP.*
- 3. Recomendação para verificação da pertinência na reserva de cota para ME/EPP em razão do escopo dos serviços e da economicidade.*
- 4. Preferência de contratação de ME/EPP. Necessidade de menção expressa no instrumento convocatório se haverá a adoção das regras do artigo 8º, §4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.*

*Submete-se a esta Procuradoria Jurídica do Município de Morro Agudo, o Processo Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 16 de 27



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

nº 024/2023 através de remessa via Protocolo WEB, sem identificação do agente público que o fez, no qual solicita parecer jurídico, na forma do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para instrução do procedimento de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para serviços continuados de manutenção dos veículos da Frota Municipal.

Os autos vieram instruídos com: a) solicitação de contratação e justificativa; b) termo de referência; c) planilha orçamentária e orçamentos; d) minuta de Edital de Pregão Presencial nº 003/2023 firmada pela autoridade competente, encaminhada por meio do sistema de Protocolo WEB.

Não foi juntado aos autos: a) o termo de autuação de processo;

b) certidão/informação de regularidade dos autos e formalização de edital; c) solicitação de verificação de fonte orçamentária da despesa; d) relatório orçamentário indicando a existência das fontes orçamentárias da despesa.

Os autos não se encontram devidamente numerados e rubricados, vindo, então, por remessa, para manifestação da Procuradoria Jurídica quanto aos termos do Edital.

Informa-se que o valor estimado com a contratação seria de até R\$ 789.375,00 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

É a breve síntese do necessário.

1. Ressalto, inicialmente, que a manifestação da Procuradoria Jurídica nestes autos, dá-se em razão de imperativo legal previsto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

2. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover compra pública, por meio de regular procedimento licitatório, a que a Administração Pública está obrigada por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal que aduz:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí é que as compras públicas são efetivadas mediante processo formal e rigoroso, atento ainda à observância do artigo 37, caput da Constituição, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encerrando ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Não só é menos importante o dever de atendimento aos princípios erigidos pela própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 3º que diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 17 de 27



Proc. nº 683/2022

Fls.: _____

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. *No caso sub examine verifica, inicialmente, quanto à licitude, possibilidade econômica, material e jurídica do objeto, além de sua determinação e descrição, esta última como exigência do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02 que disciplina a modalidade PREGÃO.*

A necessidade da aquisição está devidamente justificada e tem razões em vista da necessidade das Secretarias Municipais em manter em regular e adequado funcionamento os veículos da Frota Municipal, por razões de segurança, operacionalidade e conservação do patrimônio público. Dito isto é de se observar que o objeto a ser licitado – Registro de Preços para serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Frota Municipal – mostra-se como lícito e juridicamente possível, pois atende aos princípios inerentes à licitação e Administração Pública, onerando verba de recursos próprios, consignada no orçamento vigente.

Os itens por sua vez apresentam descrição suficientemente precisa para que se possa processar a licitação, a par de seu valor estimado, na modalidade PREGÃO, atendendo-se o que diz o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02 que considera bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. *Na presente situação, observa-se que a modalidade escolhida foi o Pregão, na forma Presencial, e, para fins de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do sistema de registro de preços). Observa-se que o referido art. 15, II da Lei nº 8.666/93, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP.*

Tem-se definido, doutrinariamente, o Sistema de Registro de Preço – SRP, como um conjunto de procedimentos para a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de natureza comum, para contratações futuras. Ronny Charles, nos ensina que:

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 18 de 27



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

O registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 7ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015. P. 154.).

Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar o contrato com as empresas selecionadas, apenas registram os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

Assim, entende ser o SRP uma opção economicamente viável à Administração Pública, sendo que a escolha pelo SRP pode dar-se em razão de diversos fatores, dentre eles:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou;*
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de 'contingenciamento orçamentário', por exemplo.

Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP no caso ora apreciado encontra amparo legal no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece, de forma não exaustiva, as hipóteses mais frequentes de adoção preferencial do SRP, destacando-se os incisos I, II e IV do dispositivo em questão.

O serviço de manutenção de veículos da frota municipal, além de inestimável por

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 19 de 27



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

sua própria natureza, haja vista ser impossível prever quais veículos e peças podem se danificar é amplamente necessário para regular prestação do serviço público, inclusive em situações emergenciais.

Assim, o registro de preço e solicitação do serviço em momento oportuno se mostra perfeitamente adequado ao caso concreto, tendo em vista a eventualidade e incerteza do serviço. Nesse sentido é a jurisprudência assente do Tribunal de Contas do Estado que, inclusive já realizou licitação com objeto semelhante através do Pregão Eletrônico nº 04/2020 – utilizado como parâmetro no caso concreto.

Não há indicação preferencial de marca, não sendo mesmo tecnicamente justificável tal imposição, sob pena de afronta ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93¹.

5. Verifico, todavia, com relação à instrução do processo, que não houve a comprovação nos autos (i) da forma como se chegou à

¹I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 20 de 27



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

estimativa de horas técnicas a serem incluídas na licitação e (ii) falta de estimativa do valor que se pretende gastar com peças de reposição.

No caso da falta de justificativa para a estimativa das horas técnicas e ao valor a gastar com peças de reposição, reportamo-nos ao julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, em licitação de manutenção de veículos, em que foi ponderado que:

“No entanto, compromete o pleito a ausência de quantitativos a indicar as peças e os acessórios pretendidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, à medida que traz embaraços à formulação de propostas sérias pelos licitantes, e afrontam os ditames do artigo 3º, I e III, da Lei nº 10.520/02 e artigo 15, § 7º, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, refuto o argumento da defesa quando diz que seria impossível definir a quantidade do objeto, pois a Administração poderia valer-se do histórico de contratações anteriores, fazendo levando de sua frota e os reparos efetuados e, assim, quantificar os itens necessários, mesmo que de forma estimativa.” (TC-23916.989.18, Relator: Conselheiro-Substituto Samy Wurman, publicado em 12.05.2020)

E há maior gravidade na ausência de estimativa do gasto com peças de reposição, pois o Termo de Referência, quando deveria indicar o modelo de proposta a ser apresentada (fl. 18 do anexo ‘Documentos Diversos’, do Protocolo WEB), cita que: “as propostas deverão ser apresentadas com o valor total dos lotes, somando-se o total das horas com o valor referencial dos gastos com peças no período de 12 meses e todas as declarações contidas no Edital”.

Portanto, deve-se efetuar o SANEAMENTO destas falhas formais do processo para, só então, prosseguir-se com a licitação.

A ausência de saneamento destas falhas tem o condão de comprometer a condução do certame licitatório e a sua invalidação ou republicação de Edital com devolução de prazo, pois a adequação tem insatisfação com a formulação de proposta e a falta destes elementos impacta na elaboração do orçamento das licitantes.

6. O preço médio elaborado para fins de preço referencial mostra-se adequado e compatível, sendo obtido através de orçamentos de mercado, sendo pesquisadas ao menos 3 (três) empresas.

7. Verifico que a indicação das fontes orçamentárias sobreveio apenas com informação no Edital, o que representa novidade com relação à praxe nesta Prefeitura. Presumo, assim, que o agente público que nos antecedeu efetuou a devida conferência sobre a possibilidade da utilização daquela fonte orçamentária.

Anoto, por oportuno, que não é necessária a reserva orçamentária em razão de se tratar de Registro de Preços (art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013).

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 21 de 27



Proc. nº 683/2022

Fls.: _____

8. Quanto à modalidade escolhida – PREGÃO PRESENCIAL –, também se mostra ADEQUADA, nos termos do artigo 1º, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, pois a licitação NÃO envolve verbas federais.

Registro, todavia, que não há justificativa plausível para a realização de pregão presencial se no Edital consta a possibilidade de prestação dos serviços por empresas num raio de até 120 (cento e vinte) KM de Morro Agudo, pois a forma eletrônica propicia ampliação da concorrência e evita custos desnecessários às empresas, com deslocamento até a sede da Prefeitura.

Todavia, não havendo normativa municipal que estabeleça a obrigatoriedade da adoção do pregão eletrônico, apenas recomendando a revisão da forma da licitação (de presencial, para eletrônica) em homenagem à competitividade do certame.

9. Passo a análise da minuta do edital.

Como é consabido pelos administrativistas, o Edital é a lei interna da concorrência e nesse sentido deve prever pormenorizadamente todas as regras para a sessão pública do pregão e para a contratação, sendo que os seus requisitos essenciais estão previstos no artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

Em análise do Edital verifico que merecem considerações os seguintes pontos:

➤ Item 9.4, alínea “e” do Edital – capital social: recomendo indicar que a empresa deverá “comprovar que possui capital social mínimo” INTEGRALIZADO, em compatibilidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo (TCs 1932/010/05, 37898/026/08, 10376/026/09 e 9289/026/08, dentre outros).

➤ Item 9.4, alínea “a” do Edital – patrimônio líquido: recomendo incluir na minuta de Edital a disposição que deixe claro que a comprovação do patrimônio líquido deve ser feita pela licitante somente com relação aos itens que buscar sua habilitação, sendo vedada a exigência de comprovação de patrimônio líquido relacionado à totalidade do objeto da licitação quando a licitante não for vencedora de todos eles.

Nesse sentido:

“Como bem ressaltado pelos órgãos de instrução, a atual redação da cláusula relativa à comprovação de qualificação econômico-financeira restringe a participação de eventuais licitantes, uma vez que exige a demonstração de capital social considerando a somatória de todos os lotes em disputa, alijando do certame aqueles que pretendem participar de um ou alguns lotes, como o caso do representante.”

(TCE-SP, TC-9922.989.15-7, Sessão Plenária de 03/02/2015)

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SF - CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 22 de 27



Prc. nº 683/2022

Fls.: _____

Portanto, a exigência do patrimônio líquido mínimo deve se dar apenas com relação aos lotes que a licitante for vencedora. Recomendo, ademais, que tal orientação seja incorporada, de modo definitivo, às demais minutas de Editais do Setor de Licitações.

10. Sobre a cota reservada para ME e EPP, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pacificou o entendimento no seguinte sentido:

“A matéria remete-se a entendimento pacificado no âmbito deste e. Tribunal, no sentido de que, uma vez apurado que o valor estimado da contratação ultrapassa a cota de R\$ 80.000,00, prevista no artigo 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deve a Administração franquear acesso de qualquer interessado do ramo, independente de porte empresarial, observada a reserva de cota de até de 25% do objeto à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos moldes do inciso III do referido dispositivo.”

(TCE-SP, TC-006887.989.18-4, Cons. Edgard Camargo Rodrigues)

11. Assim, no presente caso verifico que HOUVE reserva de cota para MEs e EPPs, na forma do item 4.3, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Recomendo, porém, que a área solicitante verifique a pertinência da manutenção da cota reservada pois nos parece que, neste caso em específico, a divisão em cotas poderia comprometer o escopo de toda a contratação, a própria economicidade e traria entraves técnicos relacionados à execução do serviço por mais de uma contratada.

Assim, em alguns casos, o saldo de horas técnicas da cota reservada sequer seria suficiente para a manutenção completa de um único veículo, o que exigiria a realização de aditivos contratuais que estariam limitados a 25% do valor atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93).

É que conforme a Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ressalto, porém, que deve haver justificativa para a não adoção da cota reservada, se esta for a escolha do Administrador.

12. Ainda no que tange à cota reservada, o Edital deve trazer a disciplina sobre se haverá ou não preferência da contratação da COTA RESERVADA, extirpando dúvidas sobre quem se deve contratar primeiro, mormente no caso de Registro de Preços.

Rua Inácio Franco, nº 971 - Centro, Morro Agudo/SP – CEP nº 14.460-000
juridico@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 23 de 27



Proc. nº 683/2022

Fls.: _____

Embora o Decreto Federal nº 8.538/2015 estabeleça que a contratação de ME e EPP será preferencial no caso do Sistema de Registro de Preços (art. 8º, §4º), o âmbito de aplicação da norma é a Administração Pública Federal, como se constata da sua ementa, somente podendo ser adotado no Município caso haja expressa indicação disto no Edital.

Portanto, deve ser inserida cláusula no Edital que contemple a indicação se haverá, ou não, a preferência indicada pelo artigo 8º, §4º do Decreto nº 8.538/2015, inclusive por que o próprio Decreto aduz que o instrumento convocatório que deverá prever essa preferência.

13. *No mais, não vislumbro óbices no Edital que possam comprometer a lisura e regularidade do certame.*

14. *Isso posto, é o presente para OPINAR pela possibilidade da contratação, tratando-se de objeto lícito e possível, pugnando para que se efetivem as correções, saneamentos ou justificativas apontadas neste parecer, com o PROSSEGUIMENTO da licitação.*

15. *Após, independentemente de novo parecer jurídico, o Edital poderá ser publicado e a sessão pública realizada.*

É o parecer, s.m.j.

Morro Agudo/SP, 15 de fevereiro de 2023.

DENY EDUARDO Assinado de forma digital
por DENY EDUARDO
PEREIRA ALVES

PEREIRA ALVES

Dados: 2023.02.15 15:09:52

-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 24 de 27



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DENY EDUARDO PEREIRA ALVES
SUBPROCURADOR JURÍDICO OAB/SP
Nº 356.348

No que concerne ao ponto II, foi solicitado parecer à Secretaria de Finanças da Prefeitura, sendo respondido pelo Direto de Finanças, acerca da indagação confeccionada na impugnação: a possibilidade alterar os índices econômicos (liquidez geral, solvência geral e liquidez) para maiores ou iguais que um.

A resposta concluiu pela possibilidade, aduzindo que o índice de 1,00 a 1,35 demonstra situação financeira equilibrada da empresa.

Assim, será feita alteração nos índices conforme explanado acima.

Trago anexos os pareceres do Setor Jurídico e da Secretaria de Finanças, que são parte integrante desta decisão à impugnação.

Já no tópico III, o pregão será na modalidade eletrônica, visto que o próprio edital traz o link para acesso, além da indicação na primeira folha do edital.

III- DA DECISÃO

Diante do disposto, ACOLHO os pedidos confeccionados na impugnação apresentada, com base nos pareceres do setor jurídico e financeiro, que são parte integrante desta decisão à impugnação, para adequar a cláusula referente ao capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% dos itens que buscar sua habilitação e não sobre o total da contratação, assim como alterar os índices econômicos (liquidez geral, solvência geral e liquidez) para iguais ou maiores que um, uma vez que o objetivo maior da Administração nas licitações é prezar pela legalidade e garantir a ampla concorrência.

Informo que após as devidas correções do Edital, será republicado e marcada nova data para o certame.

Morro Agudo, 1º de março de 2023.

LUCAS CAMARGO DE CARVALHO

Pregoeiro

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 25 de 27

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro
16 3851 - 1400

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 753/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Objeto – Ampliação e reforma do Centro de Especialidades Odontológicas “José Costantin Neto”.

Aos 01 (um) dia do mês de março do ano de 2023, às 09:10 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.634, de 23 de agosto de 2022, composta pelos servidores: Paulo Vitor Urbano dos Santos, Presidente, Lucas Camargo de Carvalho, Secretário (suplente) e Leandro dos Reis Bertoldo, Membro, para abertura dos envelopes de proposta e habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022, tipo menor preço global, cujo objeto é a ampliação e reforma do Centro de Especialidades Odontológicas “José Costantin Neto”.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Estiveram presentes e protocolaram os envelopes de proposta de preço, habilitação e seguro da proposta as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	ME	REPRESENTANTE
11.892.959/0001-03	EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	NÃO	LUCAS MATHEUS ACHCAR

Foram credenciados os representantes presentes. Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

A licitante não apresentou por fora dos envelopes a Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, constante do Anexo II.1. Estando presente o responsável legal da empresa, foi permitido pela Comissão que o mesmo fizesse a referida declaração antes da abertura dos envelopes, como forma de diligência, tendo em vista ser o único licitante presente.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços e garantia de proposta, que foram rubricadas e analisadas, constando os seguintes valores:

LOTE 01- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 476.957,01 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo)

LOTE 02- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 675.587,29 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Foi verificado que a licitante não incluiu no envelope de proposta as garantias constantes do item 4.1.7 do edital, e novamente, estando presente o representante legal da empresa, foi avaliado pela Comissão pela possibilidade de que o mesmo a fizesse o depósito dos valores das garantias imediatamente durante a sessão e apresentasse o comprovante, tendo em vista ser o único licitante presente.

Foi verificada a falta junto à planilha de preços da proposta constante do Anexo III.6, e novamente, estando presente o representante legal da empresa, foi avaliado pela Comissão pela possibilidade de que o mesmo a fizesse de próprio punho na sessão, como forma de diligência, tendo em vista ser o único licitante presente. Desta forma a classificação ficou determinada da seguinte forma;

1º lugar: LOTE 01- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 476.957,01 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo)

1º lugar: LOTE 02- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 675.587,29 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de julgamento das propostas, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de

Lucas
Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro

16 3851 - 1400

Licitação, desta forma, estando presentes representantes de todas as licitantes, decidiu a Comissão, nos termos do item 8.2 do edital pela continuidade da sessão passando assim à análise da habilitação da licitante.

Antes da abertura dos envelopes de habilitação foi realizada a verificação das condições de participação das empresas, nos termos do item 8.3 do edital, e constatando-se a regularidade foi dado prosseguimento à análise da documentação.

Estando regular a documentação, a empresa foi HABILITADA, sendo a situação final da licitação a seguinte:

1º lugar: LOTE 01- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 476.957,01 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo)

1º lugar: LOTE 02- EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 675.587,29 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de habilitação, os representantes declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10h45min. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

PAULO VITOR URBANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

LUCAS CAMARGO DE CARVALHO

Secretário (suplente)

LEANDRO DOS REIS BERTOLDO

Membro

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

LUCAS MATHEUS ACHCAR

EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1394

Página 27 de 27

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado em 09 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Morro Agudo, nº 1382, página 43, Seção Terceiro Setor, Subseção Extrato, ONDE SE LÊ: Data de Assinatura 30/12/2022 LEIA-SE: 28/12/2022, ONDE SE LÊ: Vigência 01/01/2022 LEIA-SE: 28/12/2021 e ONDE SE LÊ: Termino 31/12/2022 LEIA-SE: 28/12/2022.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-